

Ofício nº 0681/2015_CNM/BSB

Brasília, 17 de junho de 2015.

Ilustríssimo Senhor
Jorge Rachid
Secretário da Receita Federal
Esplanada dos Ministérios
Ed. Sede do Ministério da Fazenda,
Bloco P, 7º Andar
Brasília/DF

Assunto: **Sobre a Portaria nº 307/2014**

Prezado Secretário,

1. Ao apresentar-lhe cumprimentos, a Confederação Nacional de Municípios, atendendo a pleitos dos Municípios localizados na linha de fronteira internacional do país e caracterizados como cidades gêmeas, vêm pelo presente solicitar a supressão do art. 22 da Portaria MF nº 307/2014, se não, ao menos a prorrogação do seu prazo de 1º de julho de 2015 por 12 (doze) meses ou mais, tempo necessário para que o sistema de vendas promovido pela Lei nº 12.723/12 seja consolidado.

2. Em 17 de julho de 2014, o Ministério da Fazenda editou a Portaria MF nº 307 que no seu art. 22, alterou a redação do inciso III, alínea “b” do art. 7º da Portaria MF nº 440/2010, que dispõe sobre o tratamento tributário relativo a bens de viajantes, reduzindo de US\$ 300 para US\$ 150 a cota de compras para o viajante quando do seu ingresso no País por via terrestre, fluvial ou lacustre, a vigorar a partir de 1º de julho de 2015, anunciando que a nova cota “só vai valer quando começarem a funcionar as lojas francas ou *free shops* nas chamadas cidades ‘gêmeas’ fronteiriças do Brasil”.

3. O funcionamento dessas lojas foi consagrada pela Lei nº 12.723, de 9 de outubro de 2012, que autorizou a instalação de lojas francas em Municípios da faixa de fronteira, cujas sedes se caracterizam como cidades gêmeas de cidades estrangeiras. Esse fato criou uma expectativa muito grande nos 26 municípios beneficiados, principalmente nos localizados na linha de fronteira do Rio Grande do Sul com o Uruguai (10), e do Mato Grosso do Sul com o Paraguai (5) que vivenciam, principalmente o primeiro, um processo

agudo de decadência econômica que se reflete em uma intensa migração populacional.

4. Os Municípios do Rio Grande do Sul, Paraná e Mato Grosso do Sul, cujas sedes são geminadas com cidades uruguaias, paraguaias e bolivianas, beneficiados pela Lei, tiveram a sua economia estimulada pela instalação pelos governos desses países de lojas francas, um tipo de comércio com normas tributárias diferenciadas para a comercialização de produtos estrangeiros – o comércio de *free shop*.

4. Em função disso, houve um crescente afluxo de compradores brasileiros e paraguaios e, como consequência, esses Municípios passaram a receber milhares de pessoas para turismo de compras, o que produziu um efeito positivo na economia local, devido ao aumento das vendas no comércio e de prestação de serviços, beneficiando a rede hoteleira da cidade, postos de combustíveis, os restaurantes, bares, dentre outros.

5. Assim, causa preocupação a proposta de redução da cota de compras de US\$ 300 para US\$ 150, o que gerará a diminuição do turismo, impactando negativamente na arrecadação dos municípios, aumentando o desemprego e agravando a situação de penúria fiscal já existente.

6. Ademais, a alegação que essa redução irá beneficiar o comércio de lojas francas não se justifica, diante das incertezas na sua implantação, visto que a Lei que criou o sistema é apenas autorizativa e o sucesso desse tipo de comércio demandará um considerável prazo para investimento e abertura.

7. Por outro lado, a redução da cota de compras afetará também a economia de todos os outros Municípios de linha de fronteira do Brasil, como a Argentina, Peru e Colômbia, que embora não convivam com o sistema de lojas francas em seus vizinhos, têm como estímulo às suas economias também o turismo de compras.

8. Assim sendo, contamos com o apoio de Vossa Senhoria na atenção deste importante pleito.

Atenciosamente,



Paulo Ziulkowski
Presidente